



## Acórdão 01304/2021-2 - Plenário

**Processo:** 05584/2015-5

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

**UGs:** CMA - Câmara Municipal de Alegre, CMA - Câmara Municipal de Anchieta, CMA - Câmara Municipal de Aracruz, CMAB - Câmara Municipal de Águia Branca, CMBE - Câmara Municipal de Boa Esperança, CMBSF - Câmara Municipal de Barra de São Francisco, CMC - Câmara Municipal de Cariacica, CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra, CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins, CMDRP - Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, CMF - Câmara Municipal de Fundão, CMG - Câmara Municipal de Guaçuí, CMG - Câmara Municipal de Guarapari, CMI - Câmara Municipal de Ibirapu, CMI - Câmara Municipal de Itapemirim, CMI - Câmara Municipal de Iconha, CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, CMJN - Câmara Municipal de João Neiva, CML - Câmara Municipal de Linhares, CMM - Câmara Municipal de Mantenópolis, CMMS - Câmara Municipal de Mimoso do Sul, CMPC - Câmara Municipal de Pedro Canário, CMRB - Câmara Municipal de Rio Bananal, CMRNS - Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, CMS - Câmara Municipal de Serra, CMSJC - Câmara Municipal de São José do Calçado, CMSL - Câmara Municipal de Santa Leopoldina, CMSMJ - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, CMV - Câmara Municipal de Viana, CMV - Câmara Municipal de Vitória, CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta, CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha, CSGP - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão Dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória, IPAS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Águia Branca, IPAS - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es, IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta, IPASBE - Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança, IPASDM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Domingos Martins, IPASIC - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Iconha, IPASJM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Jerônimo Monteiro, IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração, IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz, IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Alegre, IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Mantenópolis, IPASNOSUL - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, IPASPEC - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores Municipais de Pedro Canário, IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, IPESC - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de São José do Calçado, IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração, IPRESF - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Fundão, IPRESI - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Ibirapu, IPREVA - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de Vargem Alta, IPREVI - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana, IPREVITA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Itapemirim, IPREVMIMOSO - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra, IPS/SMJ - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, IPSJON - Instituto de Previdência Dos Servidores do

Município de João Neiva, IPSL - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Santa Leopoldina, IPSMRB - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Bananal, IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiracu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, PREVDRP - Instituto de Previdência de Dolores do Rio Preto, PREVICOB - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de Conceição da Barra, SGP-PREV - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Responsável:** ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI, SUZIANY PASTE GONCALVES OLIVEIRA, AMARILDO FRANSKOVIASK, RICARDO XIMENES DE SOUZA, PAULO LEMOS BARBOSA, LEILA MARIA DONATO COELHO, ALICIO LUCINDO, JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA, MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD, ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA, JOCELEM GONCALVES DE JESUS, MARCELLO PINTO RODRIGUES, MARCELO DE SOUZA COELHO, MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES, ROSANE RIBEIRO MACHADO, FABIO TAVARES, LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, ADILSON ALMEIDA MARTINS, JUVENAL CALIXTO FILHO, ORLANDO AMARO HARTVIG, ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE, DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, PEDRO JOSE DUTRA SOBRINHO, CLEUTON LADISLAU, CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, GERALDO ALVES HENRIQUE, JULIO CESAR FERRARE CECOTTI, VALQUIRIA SALVADOR BERNABE, GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, ROSA MARIA ZANON, ANGELO CESAR LUCAS, ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR, JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI, ADEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR, ANDERSON KLEBER DA SILVA, CLAUDIA REGINA VIEIRA DA CUNHA, LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, ADEVAL IRINEU PEREIRA, ROGERIO LUIZ KROHLING, IZABEL MARIA MAJEVSKI, CLAUDIA MARTINS BASTOS, JOSE CARLOS MAGRO, JULIO BORGES AMARAL, LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALACIOS, MARIA DULCE RUDIO SOARES, SILVERIO GUZZO, CARLOS AUGUSTO TOFOLI, JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO, VERA LUCIA COSTA, CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES, PAULO HENRIQUE COUZI ROSA, HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO, ORLY GOMES DA SILVA, JOSE AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO, JOSE WANDERLEI ASTORI, RITA DE CASSIA NOSSA DE ALMEIDA, EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, SUELLEN CONTE MARTINS, JOSE LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR, HELEN CRISTINA GRIPPA, JOAO PAGANINI, JOSE MANOEL MONTEIRO DE CASTRO, MARCOS JOSE BEIRIZ SOARES, NADIA BELMOCK LOVATTI, LUCIANO DE PAIVA ALVES, WILSON MARQUES PAZ, PAULO SERGIO DE TOLEDO COSTA, FLAVIO DA SILVA RIBEIRO, SEBASTIAO FOSSE, JOSE GUILHERME JUNGER DELOGO, WAGNER RIBEIRO MASIOLI, OLANDIM DE SOUSA SUETH, ROMERO GOBBO FIGUEREDO, MARIA APARECIDA RIALI, ELIO CAMPAGNARO, CLAITON HAROLDO MONTE, JAIR CORREA, GEORGE DUARTE FREITAS FILHO, MILTON SIMON BAPTISTA, JORDANA RODRIGUES FERRAZ, MAURICIO ALVES DOS SANTOS, JEAN CARLOS COELHO DE OLIVEIRA, REINALDO DE FREITAS

CAPAZ, FLAVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE, ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS, MARCELO DE MORAES PESSANHA, MAURICIO BRANDAO GONCALVES, ANTONIO WILSON FIOROT, LUIZ AUGUSTO BRUNELLI, ROGERIO MOURA DE OLIVEIRA, GERALDO ROSSETTO, EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, JANEDARQUE FARDIM, VAGNO ANTONIO PICOLI, ERIMAR LUIZ GIURIATO, MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS, ALEXANDRE DA SILVA PECANHA, RONAN HEMERLY PANCOTO, MAURICIO RODRIGUES WISKOW, ROMERO LUIZ ENDRINGER, SEBASTIAO ANTONIO SILLER, DARLEY JANSEN ESPINDULA, ANDERSON RAASCH, EDUARDO STUHR, ROQUE JOSE PASOLINI, HILARIO BOENING, WAGNER JOSE ELIAS CARMO, HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, LUCILENA ULIANA BASSETTI, EVERALDO JOSE DOS REIS, CLEBER ROGERIO OAKES, LILIANA MARIA REZENDE BULLUS, JOSE CARLOS BERNARDES, BENEDITO BORGES DE SOUZA, FAUSTO VIANA BARRETO, AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA, NEIDIA MAURA PIMENTEL, MAGALY NUNES DO NASCIMENTO, JOAO BOSCO DIAS, LORAINÉ FARDIN ZAVARISE, LUCIANO QUINTINO, EVALNETE MEDEIROS CEREZA, GILSON DANIEL BATISTA, GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA, IRANI INACIA DA SILVA FIRME, CARLOS ALBERTO PORFIRIO PAZ JUNIOR, RODNEY ROCHA MIRANDA, NEREIDA ALVES CHAGAS, IVAN CARLINI, SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO, LUCIANO SANTOS REZENDE, TATIANA PREZOTTI MORELLI, NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO, HELDER CATARINO DA SILVA TAVARES, CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA, LEONARDO ANTUNES ASSAD, JOBIS CALIMAN BUFFON, JOSE MARIA SPERANDIO RECLA, WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA, MARINEIA DIAS ROCHA, SHIRLENE PIRES MESQUITA, ALINE MATOS NOGUEIRA GALINDO, MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA, ELIZIARA DELUNARDO DA SILVA, PAULO FERNANDO MIGNONE, MAXWEL DO CARMO RIVA, JOAO VERISSIMO MACHADO NETTO, ANGELO ANTONIO CORTELETTI, JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR, SERGIO FARIAS FONSECA, HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL, ANGELO GUARCONI JUNIOR, BRUNO TEOFILLO ARAUJO, FELISMINO ARDIZZON, THIAGO FIORIO LONGUI, VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO, HILARIO ROEPKE, LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA, JOAO CHRISOSTOMO ALTOE, MAX FREITAS MAURO FILHO, FABRICIO PETRI, JONES CAVAGLIERI, ALENCAR MARIM, LAURO VIEIRA DA SILVA, VICTOR DA SILVA COELHO, FRANCISCO BERNHARD VERVLOET, WANZETE KRUGER, CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO, JOILSON ROCHA NUNES, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, OTAVIO ABREU XAVIER, GUERINO LUIZ ZANON, EMERSON GOMES ALVES, TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO, ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS, JONCICLE HONORIO, MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES, MIRTES EUGENIA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO, JULIO MARIA CHRIST, SANDRO ARAUJO GORINI, ELEAZAR FERREIRA LOPES, WENDEL SANTANA LIMA, MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA, IDELBRANDO SILVA DE FREITAS, WAGNER VIEIRA FRANCA, FABIO DOS SANTOS PEREIRA, JOSE ANTONIO MARCONSINI, WALDEMAR JOSE DE BARROS, RICARDO BONOMO VASCONCELOS, CARLOS DE OLIVEIRA BARBOZA, SEBASTIAO RENATO CABRAL, JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI, JOCELINO MONTI COLE, ROBSON JOSE SILLER, ADILSON ESPINDULA, FABIO LUIZ DIAS, TIAGO DOS SANTOS, CLAUDOMIR OLIOSI TOSE, ZULANDA DE SANTOS DA ROS MALACARNE, VINICIUS JOSE SIMOES, VICENTE ANDREA MARQUES, RODRIGO MARCIO CALDEIRA, THIAGO PECANHA LOPES, HUMBERTO GASPAR REIS, RONAN DALMAGRO, DAMARIS DOMINGOS DUTRA

**Procurador:** JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS (OAB: 10886-ES)

## LEVANTAMENTO.

### A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os autos de procedimento fiscalizatório na modalidade **LEVANTAMENTO**, com foco nos **Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios**, realizado em cumprimento ao **Plano de Fiscalização n. 109/2015** (f. 2), tendo por base os dados dos **exercícios de 2013 e 2014**.

O objetivo do Levantamento resumiu-se no diagnóstico da gestão dos regimes próprios municipais, visando à formação de um banco de dados para suporte ao planejamento de futuras fiscalizações no âmbito da temática "*Previdência nos Municípios Capixabas*", priorizada como uma das áreas de interesse constantes dos chamados "*Temas de Maior Significância*" (f. 52/53).

Envolveu todos os **34 institutos municipais de previdência**, abrangendo cerca de **54,5 mil servidores públicos ativos**, além de **16,3 mil aposentados e pensionistas**, totalizando um volume de recursos de, aproximadamente, **um bilhão e 600 milhões de reais** em saldos de aplicações financeiras, números consolidados quanto ao exercício de 2014 (f. 58 e 63).

A equipe técnica elaborou um questionário, respondido pelos agentes responsáveis, coletou documentos e visitou os institutos, a fim validar os dados obtidos e entrevistar os gestores.

Relatou duas limitações aos trabalhos, correspondentes à existência de dados fornecidos pelos próprios jurisdicionados, que não foram integralmente validados, e à ausência de avaliação da efetividade dos mecanismos locais de controle (f. 57).

Identificou, como benefícios esperados da fiscalização, tanto aspectos financeiros, relativos à melhoria da gestão e à sustentabilidade / viabilidade dos regimes próprios, quanto aspectos não financeiros, como o suporte social a segurados e seus dependentes (f. 58).

Destacou que algumas entidades nunca haviam recebido uma visita do Tribunal de Contas (f. 54, 58) e que a presença da fiscalização motivou ações para a melhoria da gestão, como a implantação do recenseamento anual, a atualização da base cadastral e a instituição dos comitês de investimentos (f. 59).

Os trabalhos originaram o **Relatório de Levantamento n. 1/2015**, juntado às folhas 44 a 167.

Inicialmente, a equipe técnica descreveu um panorama geral dos regimes previdenciários municipais (f. 63/64), evidenciando, com base em números do exercício de 2014, o total de segurados (excluídos os dependentes), o volume de recursos geridos, a relação entre o pagamento de benefícios e os correspondentes orçamentos e despesas de cada Município, a situação de regularidade previdenciária e a existência de segregação de massa<sup>1</sup>.

Dedicou-se, então, a analisar o déficit atuarial (f. 65/74), tendo como parâmetro os dados do exercício de 2013, atualizados até dezembro de 2014 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Constatou que os todos os regimes próprios apresentaram **déficit atuarial** (f. 65), que totalizou **13,54 bilhões de reais**, excepcionando-se, apenas, 07 (sete) Fundos Previdenciários, que tiveram resultado atuarial positivo, do total de 09 (nove) institutos que adotaram a segregação de massa (f. 73).

Com foco no déficit, a equipe técnica analisou a evolução do resultado atuarial de 2010 a 2013 (f. 65/66), calculou o comprometimento da Receita Corrente Líquida e do Orçamento de cada município (f. 67/68), avaliou a repercussão entre a quantidade de servidores ativos em relação ao número de inativos e pensionistas, apurou o percentual de temporários e comissionados, bem como demonstrou os resultados atuariais dos Fundos Previdenciários e Financeiros (para os institutos que adotaram a segregação de massa).

---

<sup>1</sup> Separação dos segurados nos grupos Financeiro e Previdenciário, nos termos da Portaria MPS n. 403/2008.

A equipe de fiscalização ressaltou que a existência do déficit atuarial nos regimes próprios representa um risco às finanças municipais, motivo pelo qual a Previdência deve receber o tratamento de uma política pública (f. 74).

Em seguida, discorreu sobre os 09 (nove) riscos identificados no Levantamento, que foram organizados em 3 (três) grandes áreas: **Gestão Previdenciária** (f. 75/115), **Gestão dos Investimentos** (f. 116/129) e **Gestão Administrativa** (f. 129/140).

A equipe técnica classificou os riscos com base nos critérios de relevância e de probabilidade de ocorrência (f. 75/76). No primeiro caso, os riscos foram classificados como **FORTES** e **MODERADOS**. Em relação à probabilidade do evento, foram qualificados como **BAIXOS, MÉDIOS** e **ALTOS**.

Na análise dos riscos, foram considerados os seguintes aspectos (f. 75/134):

**I – Quanto à Gestão Previdenciária** (f. 75/115):

- ✓ **Atualização, integridade e completude da base cadastral;**
- ✓ **Existência e exequibilidade do Plano de Amortização do déficit atuarial;**
- ✓ **Capacidade de financiamento e de investimento dos regimes próprios;**
- ✓ **Pagamento de benefícios previdenciários indevidos;**
- ✓ **Arrecadação da receita previdenciária;**
- ✓ **Uso de ativos previdenciários para cobrir as insuficiências do Fundo Financeiro ou o excesso da despesa administrativa.**

**II – Quanto à Gestão dos Investimentos** (f. 116/129):

- ✓ **Existência e funcionamento do Comitê de Investimentos;**
  
- ✓ **Gestão das aplicações financeiras.**

**III – Quanto à Gestão Administrativa (f. 129/134):**

- ✓ **Atuação dos conselhos e órgãos deliberativos.**

No âmbito da **Gestão Administrativa**, a equipe técnica ainda avaliou outros dados, não qualificados como indicadores de risco, a saber: estrutura administrativa, planejamento estratégico, transparência, controle interno e despesas administrativas (f. 135/140).

Em seguida, os auditores elaboraram o **Mapeamento dos Riscos**, compilando os resultados por município e por evento (f. 140/142).

A equipe formulou **propostas de encaminhamento**, enfatizando as funções orientadora, normativa e fiscalizadora do Tribunal de Contas.

O minucioso Relatório da equipe de fiscalização foi acompanhado por tabelas e gráficos, consolidando os dados obtidos e facilitando a visualização dos resultados.

Ato contínuo, a Secex-Previdência (atual Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV) emitiu a **Instrução Técnica Conclusiva n. 1549/2016** (f. 169/193), reformulando parte das propostas constantes do Relatório Técnico e acrescentando novas sugestões, conforme abaixo resumido:

**I – quebra do sigilo dos autos**, a fim de que os gestores, servidores públicos e cidadãos possam contribuir para o aperfeiçoamento e o controle dos regimes próprios (**item 2.1** da Conclusiva);

**II – expedição das recomendações e determinações** constantes do **Anexo 1** e do **Anexo 2** (item 2.2 da Conclusiva);

**III – alteração da Resolução TC n. 273/2014 e da Instrução Normativa TC n. 34/2015**, incluindo a exigência de novos documentos nas prestações de contas anuais (item 2.3 da Conclusiva);

**IV – arquivamento dos autos**, após a apreciação plenária (item 2.6 da Conclusiva<sup>2</sup>).

Quanto às propostas do Relatório Técnico referentes ao **treinamento dos jurisdicionados e dos auditores de controle externo**, por intermédio da Escola de Contas, bem como ao **desenvolvimento de ferramentas de tecnologia da informação** para o controle previdenciário, a Instrução Conclusiva não se pronunciou, por se tratar de assuntos administrativos, que escapam à atribuição do setor técnico (item 2.4 da Conclusiva).

Após, o **Ministério Público de Contas** manifestou-se por meio do Parecer 126/2017-3 (fls. 201/211), da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanhando a análise contida na Instrução Técnica Conclusiva n. 1549/2016 (f. 169/193).

Na sequência, acompanhando os termos do voto desta Relatora, o egrégio Plenário deste Tribunal prolatou o **Acórdão TC-1151/2017 – Plenário**, assim decidindo:

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5584/2016, **ACORDAM** os Srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia doze de setembro de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas:

---

<sup>2</sup> Corresponde ao item 2.5, numerado, por equívoco, como 2.6.



1. **Suspender** o sigilo dos autos (item 2.1 da Conclusiva);
2. Expedir as **recomendações e determinações** constantes do Anexo 1 (f. 188/190) aos gestores dos Regimes Próprios, aos Prefeitos e aos Presidentes de Câmara dos municípios de Águia Branca, Alegre, Jerônimo Monteiro, Pedro Canário e São José do Calçado (item 2.2 da Conclusiva), encaminhando-se cópia do referido anexo aos responsáveis e disponibilizando-se as demais peças processuais para consulta eletrônica. O cumprimento das Determinações constantes do Anexo 1 deverá ser informado ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos correspondentes responsáveis;
3. Expedir as **recomendações e determinações** constantes do Anexo 2 (f. 191/193) aos gestores dos Regimes Próprios, aos Prefeitos e aos Presidentes de Câmara dos demais municípios com previdência própria, conforme relação de f. 174 dos autos (item 2.2 da Conclusiva), encaminhando-se cópia do referido anexo aos responsáveis e disponibilizando-se as demais peças processuais para consulta eletrônica. O cumprimento das Determinações constantes do Anexo 2 deverá ser informado ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos correspondentes responsáveis;
4. **Submeter** à análise da **Secretaria Geral de Controle Externo**, no prazo de 90 (noventa) dias, a proposta de alteração da Resolução TC n. 273/2014 e da Instrução Normativa TC 34/2015, a fim de incluir a exigência de novos documentos nas prestações de contas anuais (item 2.3 da Conclusiva);
5. **Submeter**, no prazo de 90 (noventa) dias, à **análise da Secretaria Geral de Controle Externo**, da **Escola de Contas Públicas** e dos **setores de tecnologia de informação**, respeitadas suas atribuições, as propostas constantes dos subitens 6 a 9 do item 7 do Relatório Técnico (f. 150/151), referentes ao treinamento dos jurisdicionados e dos auditores de controle externo, bem como ao desenvolvimento de ferramentas de tecnologia da informação específicas para o controle previdenciário;
6. **Arquivar** os autos, após a apreciação plenária.

(...)

Diante do teor do Acórdão TC-1151/2017-Plenário e, na forma regimental, foram expedidas notificações com recomendações e determinações aos diversos órgãos e

entidades municipais, com vistas ao cumprimento das sugestões exaradas pela área técnica deste Tribunal, conforme item 3 do referido Acórdão, constantes do Anexo 2 da Instrução Técnica Conclusiva 1549/2016.

Notificados, prefeitos, presidentes de câmara, gestores de RPPS ou seus respectivos representantes manifestaram-se perante esta Corte, encaminhando documentos oriundos dos termos de notificação expedidos, decorrentes das deliberações de recomendação e determinação do Acórdão TC 1151/2017 – Plenário, cujos protocolos foram juntados aos presentes autos, conforme monitoramento mantido pelo NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência.

Neste sentido, o NPPREV instruiu os autos com as Manifestações Técnicas 1537/2018-2 (evento 47), 1538/2018-7 (evento 55), 1539/2018-1 (evento 63), 1536/2018-8 (evento 71), 1923/2018-1 (evento 78), 1924/2018-6 (evento 85), 1541/2018-9 (evento 97), 2874/2019-1 (evento 162), 48/2020-7 (evento 187), 155/2020-1 (evento 195), 1596/2020-1 (evento 236), 3515/2020-1 (evento 239) e 691/2021-8 (evento 240).

A unidade técnica ainda produziu o **Relatório de Monitoramento 12/2019-5** (evento 178) juntamente com a **Manifestação Técnica 3515/2020-1** (evento 239), que após análise da documentação encaminhada pelos jurisdicionados (em resposta ao Acórdão 1151/2017 – Plenário), concluíram nos seguintes termos:

## 8. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as análises manifestadas nesta peça, entende-se, quanto às determinações tratadas na seção 3, e direcionadas aos Diretores-presidentes do RPPS, pelo descumprimento, os responsáveis referentes às seguintes subseções:

- a. Subseção 3.1, referente ao Município de Águia Branca;
- b. Subseção 3.3, referente ao Município de Jerônimo Monteiro;
- c. Subseção 3.4, referente ao Município de Pedro Canário; e
- d. Subseção 3.5, referente ao Município de São José do Calçado.

Portanto, sugere-se à Conselheira Substituta Relatora:

- Citar os responsáveis para apresentarem defesa, ressaltando a sujeição à multa prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno c/c o art. 4º, § 3º da Resolução TC 278/2014; e
- Notificar os responsáveis para tomar as providências necessárias no **cumprimento** da determinação.

Quanto às determinações tratadas na seção 3 e direcionadas aos Diretores-presidentes do RPPS, entende-se **pelo cumprimento** do subitem i do item 2 do Anexo 1 da ITC 1549/201, e **pelo descumprimento parcial** do subitem ii do item 2 do Anexo 1 da mesma ITC, o responsável referente à seguinte subseção:

Portanto, sugere-se à Conselheira Substituta Relatora:

- Citar o responsável para apresentar defesa, ressaltando a sujeição à multa prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno c/c o art. 4º, § 3º da Resolução TC 278/2014; e

Quanto à determinação tratada na seção 4 e direcionada aos Prefeitos Municipais, entende-se pelo **descumprimento**, os responsáveis referentes às seguintes subseções:

- e. Subseção 4.1, referente ao Município de Águia Branca;
- f. Subseção 4.3, referente ao Município de Jerônimo Monteiro;
- g. Subseção 4.5, referente ao Município de São José do Calçado;

Portanto, sugere-se à Conselheira Substituta Relatora:

- Citar os responsáveis para apresentarem defesa, ressaltando a sujeição à multa prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno c/c o art. 4º, § 3º da Resolução TC 278/2014; e
- Notificar os responsáveis para apresentarem (i) prova cabal da existência de acesso à base cadastral informatizada e/ou física dos servidores ativos e dependentes pelo Instituto de Previdência Municipal e/ou (ii) norma municipal que resolva sobre a matéria considerando o objetivo da determinação.

Quanto à determinação tratada na seção 4 e direcionada aos Prefeitos Municipais, entende-se pelo **descumprimento**, por ausência, nos autos, de documento ou ato formal que comprove cabalmente o **cumprimento** da determinação, o responsável referente à seguinte subseção:

- h. Subseção 4.4, referente ao Município de Pedro Canário.

Portanto, sugere-se à Conselheira Substituta Relatora:

- Citar o responsável para apresentar defesa, ressaltando a sujeição à multa prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno c/c o art. 4º, § 3º da Resolução TC 278/2014.
- Notificar o responsável para apresentar (i) prova cabal da existência de acesso à base cadastral informatizada e/ou física dos servidores ativos e dependentes pelo Instituto de Previdência Municipal e/ou (ii) norma municipal que resolva sobre a matéria considerando o objetivo da determinação.

Quanto à determinação tratada na seção 4 e direcionada aos Prefeitos Municipais, entende-se pelo **cumprimento** o responsável referente à seguinte subseção:

Quanto à determinação tratada na seção 5 e direcionada aos Presidente das Câmaras Municipais, entende-se pelo **descumprimento**, os responsáveis referentes às seguintes subseções:

- i. Subseção 5.1, referente ao Município de Águia Branca;
- j. Subseção 5.3, referente ao Município de Jerônimo Monteiro;
- k. Subseção 5.5, referente ao Município de São José do Calçado;

Portanto, sugere-se à Conselheira Substituta Relatora:

- Citar os responsáveis para apresentarem defesa, ressaltando a sujeição à multa prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno c/c o art. 4º, § 3º da Resolução TC 278/2014; e
- Notificar o responsável para apresentar (i) prova cabal da existência de acesso à base cadastral informatiza e/ou física dos servidores ativos e dependentes pelo Instituto de Previdência Municipal e/ou (ii) norma municipal que resolva sobre a matéria considerando o objetivo da determinação.

Quanto à determinação tratada na seção 5 e direcionada aos Presidente das Câmaras Municipais, entende-se pelo **descumprimento** por ausência, nos autos, de documento ou ato formal que comprove cabalmente o **cumprimento** da determinação, o responsável referente à seguinte subseção:

- l. Subseção 5.4, referente ao Município de Pedro Canário.

Portanto, sugere-se à Conselheira Substituta Relatora:

- Citar o responsável para apresentar defesa, ressaltando a sujeição à multa prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno c/c o art. 4º, § 3º da Resolução TC 278/2014; e
- Notificar o responsável para apresentar (i) prova cabal da existência de acesso à base cadastral informatiza e/ou física dos servidores ativos e dependentes pelo Instituto de Previdência Municipal e/ou (ii) norma municipal que resolva sobre a matéria considerando o objetivo da determinação.

Quanto à determinação tratada na seção 5 e direcionada aos Prefeitos Municipais, entende-se pelo **cumprimento**, o responsável referente à seguinte subseção:

- m. Subseção 5.2, referente ao Município de Alegre.

Quanto à determinação tratada na seção 6 e direcionada aos Prefeitos Municipais, entende-se pelo **descumprimento**, os responsáveis referentes às seguintes subseções:

- n. Subseção 6.3, referente ao Município de Barra de São Francisco;
- o. Subseção 6.4, referente ao Município de Boa Esperança;
- p. Subseção 6.5, referente ao Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- q. Subseção 6.7, referente ao Município de Conceição da Barra;

- r. Subseção 6.8, referente ao Município de Domingos Martins;
- s. Subseção 6.11, referente ao Município de Guaçu;
- t. Subseção 6.13, referente ao Município de Ibirajú;
- u. Subseção 6.16, referente ao Município de João Neiva;
- v. Subseção 6.17, referente ao Município de Linhares;
- w. Subseção 6.18, referente ao Município de Mantenópolis;
- x. Subseção 6.22, referente ao Município de Santa Leopoldina;
- y. Subseção 6.23, referente ao Município de Santa Maria de Jetibá;
- z. Subseção 6.25, referente ao Município de Serra;
- aa. Subseção 6.27, referente ao Município de Viana; e
- bb. Subseção 6.28, referente ao Município de Vila Velha;

Portanto, sugere-se à Conselheira Substituta Relatora:

- Citar os responsáveis para apresentarem defesa, ressaltando a sujeição à multa prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno c/c o art. 4º, § 3º da Resolução TC 278/2014; e
- Notificar os responsáveis para apresentarem (i) prova cabal da existência de acesso à base cadastral informatizada e/ou física dos servidores ativos e dependentes pelo Instituto de Previdência Municipal e/ou (ii) norma municipal que resolva sobre a matéria considerando o objetivo da determinação.

Quanto à determinação tratada na seção 6 e direcionada aos Prefeitos Municipais, entende-se pelo **descumprimento**, por ausência, nos autos, de documento ou ato formal que comprove cabalmente o **cumprimento** da determinação, os responsáveis referentes à seguinte subseção:

- cc. Subseção 6.6, referente ao Município de Cariacica;
- dd. Subseção 6.9, referente ao Município de Dores do Rio Preto;
- ee. Subseção 6.10, referente ao Município do Fundão;
- ff. Subseção 6.19, referente ao Município de Mimoso do Sul;
- gg. Subseção 6.20, referente ao Município do Rio Bananal;
- hh. Subseção 6.21, referente ao Município de Rio Novo do Sul; e

Portanto, sugere-se à Conselheira Substituta Relatora:

- Citar os responsáveis para apresentarem defesa, ressaltando a sujeição à multa prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno c/c o art. 4º, § 3º da Resolução TC 278/2014; e
- Notificar os responsáveis para apresentarem (i) prova cabal da existência de acesso à base cadastral informatizada e/ou física dos servidores ativos e dependentes pelo Instituto de Previdência Municipal e/ou (ii) norma municipal que resolva sobre a matéria considerando o objetivo da determinação.

Quanto à determinação tratada na seção 6 e direcionada aos Prefeitos Municipais, pelo **cumprimento**, os responsáveis referentes às seguintes subseções:

- ii. Subseção 6.1, referente ao Município de Anchieta;
- jj. Subseção 6.2, referente ao Município de Aracruz;
- kk. Subseção 6.12, referente ao Município de Guarapari;
- ll. Subseção 6.14, referente ao Município de Iconha;
- mm. Subseção 6.15, referente ao Município de Itapemirim;
- nn. Subseção 6.24, referente ao Município de São Gabriel da Palha;
- oo. Subseção 6.26, referente ao Município de Vargem Alta; e
- pp. Subseção 6.29, referente ao Município de Vitória.

Quanto à determinação tratada na seção 7 e direcionada aos Presidente das Câmaras Municipais, entende-se pelo **descumprimento**, os responsáveis referentes às seguintes subseções:

- qq. Subseção 7.3, referente ao Município de Barra de São Francisco;
- rr. Subseção 7.5, referente ao Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- ss. Subseção 7.7, referente ao Município de Conceição da Barra;
- tt. Subseção 7.11, referente ao Município de Guaçuí;
- uu. Subseção 7.13, referente ao Município de Ibirapu;
- vv. Subseção 7.16, referente ao Município de João Neiva;
- ww. Subseção 7.17, referente ao Município de Linhares;
- xx. Subseção 7.18, referente ao Município de Mantenedópolis;
- yy. Subseção 7.20, referente ao Município de Rio Bananal;
- zz. Subseção 7.22, referente ao Município de Santa Leopoldina;
- aaa. Subseção 7.23, referente ao Município de Santa Maria de Jetibá;
- bbb. Subseção 7.25, referente ao Município de Serra;
- ccc. Subseção 7.27, referente ao Município de Viana; e
- ddd. Subseção 7.28, referente ao Município de Vila Velha.

Portanto, sugere-se à Conselheira Substituta Relatora:

- Citar os responsáveis para apresentarem defesa, ressaltando a sujeição à multa prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno c/c o art. 4º, § 3º da Resolução TC 278/2014; e
- Notificar os responsáveis para apresentarem (i) prova cabal da existência de acesso à base cadastral informatizada e/ou física dos servidores ativos e dependentes pelo Instituto de Previdência Municipal e/ou (ii) norma municipal que resolva sobre a matéria considerando o objetivo da determinação.

Quanto à determinação tratada na seção 7 e direcionada aos Presidente das Câmaras Municipais, entende-se pelo **descumprimento**, por ausência, nos autos, de documento ou ato formal que comprove cabalmente o **cumprimento** da determinação, os responsáveis referentes às seguintes subseções:

- eee. Subseção 7.4, referente ao Município de Boa Esperança;

- fff. Subseção 7.6, referente ao Município de Cariacica;
- ggg. Subseção 7.9, referente ao Município de Dores do Rio Preto;
- hhh. Subseção 7.21, referente ao Município de Rio Novo do Sul;

Portanto, sugere-se à Conselheira Substituta Relatora:

- Citar os responsáveis para apresentarem defesa, ressaltando a sujeição à multa prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno c/c o art. 4º, § 3º da Resolução TC 278/2014; e
- Notificar os responsáveis para apresentarem (i) prova cabal da existência de acesso à base cadastral informatizada e/ou física dos servidores ativos e dependentes pelo Instituto de Previdência Municipal e/ou (ii) norma municipal que resolva sobre a matéria considerando o objetivo da determinação.
- Notificar o Presidente da Câmara de Iconha para apresentar a íntegra da Resolução da Câmara Municipal 1/2019.

Quanto à determinação tratada na seção 7 e direcionada aos Presidentes das Câmaras Municipais, entende-se pelo **cumprimento**, os responsáveis referentes às seguintes subseções:

- iii. Subseção 7.1, referente ao Município de Anchieta;
- jjj. Subseção 7.2, referente ao Município de Aracruz;
- kkk. Subseção 7.8, referente ao Município de Domingos Martins;
- lll. Subseção 7.10, referente ao Município do Fundão;
- mmm. Subseção 7.15, referente ao Município de Itapemirim;
- nnn. Subseção 7.19, referente ao Município de Mimoso do Sul;
- ooo. Subseção 7.26, referente ao Município de Vargem Alta; e
- ppp. Subseção 7.29, referente ao Município de Vitória.

Na sequência, os autos receberam a **Manifestação Técnica 691/2021-8**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (evento 240), que após analisar o conteúdo dos autos, assim concluiu:

Por todo o exposto, inviável o prosseguimento do feito nesses autos, tendo em vista que novas citações e notificações ocasionarão na chegada de novas informações e documentos, além da instrução de novas peças processuais, o que demandará quantidade de horas e recursos que poderiam ser disponibilizados para outros trabalhos selecionados com base em uma matriz sob os critérios de relevância, materialidade e risco.

Portanto, considerando o objetivo de um processo de monitoramento; considerando os princípios da economia processual, da celeridade e ainda da efetividade; considerando a quantidade de informações e documentos que tem sido encaminhadas para monitoramento por parte desta Unidade Técnica; e considerando ainda que as informações e documentos enviados poderão ser juntados às prestações de contas anuais dos jurisdicionados;

submete-se essa Manifestação Técnica divergente ao Gabinete da Conselheira Relatora com as seguintes propostas de encaminhamento:

1. Deixar de acolher as conclusões e propostas de encaminhamentos exarados no Relatório de Monitoramento 12/2019-5, que sugeriu inclusive nova citação/notificação dos responsáveis;
2. Determinar o arquivamento dos autos, com a baixa das determinações e recomendações do sistema de monitoramento deste Tribunal de Contas.

O **Ministério Público de Contas**, no **Parecer 4835/2021-7** (evento 244), da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanhou a análise contida na **Manifestação Técnica 691/2021-8**.

### **É o Relatório. Passo a fundamentar.**

Trata-se de procedimento fiscalizatório na modalidade **LEVANTAMENTO**, instituído por este Tribunal com foco nos **Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios**, realizado em cumprimento ao **Plano de Fiscalização n. 109/2015** (f. 2), tendo por base os dados dos **exercícios de 2013 e 2014**.

O objetivo do Levantamento resumiu-se no diagnóstico da gestão dos regimes próprios municipais, visando à formação de um banco de dados para suporte ao planejamento de futuras fiscalizações no âmbito da temática "*Previdência nos Municípios Capixabas*", priorizada como uma das áreas de interesse constantes dos chamados "*Temas de Maior Significância*" (f. 52/53).

Compulsando o feito, vê-se que tanto o Relatório de Monitoramento 12/2019-5 (evento 178) quanto a Manifestação Técnica 3515/2020-1 (evento 239), proferidos nestes autos após análise da documentação encaminhada pelos gestores municipais, concluíram pela citação e notificação daqueles jurisdicionados que não cumpriram as determinações contidas no Acórdão TC 1151/2017 – Plenário.

Contudo, conforme exposto pelo douto MPC, apontando a ocorrência de alterações diversas nos normativos, resoluções e legislação pertinente ao tema previdência, do exercício de 2018 em diante, bem como, verificando que o objetivo do referido levantamento fora atendido, suprimindo o TCEES de informações necessárias ao



conhecimento do funcionamento e condições dos RPPS do Estado do Espírito Santo, a área técnica elaborou a **Manifestação Técnica 691/2021-8**, onde concluiu por deixar de acolher as conclusões e propostas de encaminhamentos exarados no Relatório de Monitoramento 12/2019-5, requerendo o arquivamento dos autos, com a baixa das determinações e recomendações do sistema de monitoramento deste Tribunal.

Segue a transcrição de trechos da **Manifestação Técnica 691/2021-8**, elaborada pelo NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência:

Trata-se de procedimento fiscalizatório na espécie levantamento que, em suma, objetivou apresentar um diagnóstico da gestão dos Regimes Próprios dos municípios capixabas. O diagnóstico realizado pela antiga 3ª Secretaria de Controle Externo deu origem a propostas de encaminhamentos delineadas no Relatório de Levantamento 1/2015.

Posteriormente, a manifestação emitida pela Instrução Técnica Conclusiva 1549/2016 anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos descritos no Relatório de Levantamento, indicando, por seu turno, propostas de recomendações e determinações (item 2.2) articuladas com os dois anexos adjacentes (Anexo 1 e 2).

O primeiro anexo foi dirigido aos gestores dos Regimes Próprios, aos Prefeitos e aos Presidentes de Câmara dos municípios de Águia Branca, Alegre, Jerônimo Monteiro, Pedro Canário e São José do Calçado. Acrescentou Determinações específicas para a implantação dos Comitês de Investimentos e para a certificação de seus membros, em atenção aos artigos 2º, 3º-A e 6º da Portaria MPS 519/2011. Abrangeu, ainda, todas as Recomendações e Determinações contidas no Anexo 2.

O segundo anexo, por sua vez, destinou-se aos gestores dos demais municípios que instituíram os regimes próprios.

Remetido os autos para a deliberação do Plenário, proferiu-se o Acórdão TC 1151/2017 – Plenário.

Atos seguintes, foram juntados aos autos diversos protocolos contendo informações e documentos encaminhados pelos jurisdicionados a fim de se cumprir as deliberações exaradas no Acórdão TC 1151/2017 – Plenário.

Por fim, o NPPREV elaborou o Relatório de Monitoramento 12/2019-5, que avaliou o cumprimento das deliberações, com conclusão/proposta de encaminhamento pelo cumprimento, cumprimento parcial e descumprimento das deliberações. Foi proposta ainda, nova citação e notificação dos responsáveis.

Segundo o art. 194, § 1º, do RITCEES, são objetos de monitoramento toda e qualquer decisão do Tribunal que resulte em determinações a serem cumpridas pelo jurisdicionado. Ainda segundo o Regimento Interno, o

Tribunal poderá expedir recomendações, com o objetivo de contribuir para as boas práticas administrativas dos órgãos e entidades jurisdicionados.

Portanto, de acordo com o RITCEES, somente as determinações são monitoráveis, até porque estas são expedidas objetivando o exato cumprimento da lei.

Ainda segundo o RITCEES, em seu artigo 191, levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo Administração direta, indireta, fundacional, fundos, empresas, consórcios públicos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados;

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;

IV – subsidiar o planejamento de fiscalização a ser realizada pelas unidades técnicas, bem como a formação de cadastro dos órgãos e entidades jurisdicionados.

Assim, não consta no objetivo do levantamento a realização de monitoramento de suas próprias deliberações, tendo em vista que se trata de fiscalização com objetivos de suprir demandas internas do próprio Tribunal para que se possa num futuro realizar outras modalidades de fiscalização.

Analisando a ITC 1549/2016, bem como o Acórdão TC 1151/2017, verifica-se, em suma, a expedição de três determinações aos jurisdicionados, sob a supervisão e acompanhamento do Controle Interno, com o objetivo de:

- Instituir o Comitê de Investimentos para aqueles RPPS que eram obrigados e não o haviam feito;

-Promover a certificação dos membros participantes do Comitê de Investimentos;

-Promover o acesso irrestrito à base cadastral informatizada e/ou física de todos os servidores ativos e respectivos dependentes, sempre que solicitado pelo RPPS.

Ocorre, porém, que as determinações do Acórdão dos referidos autos foram baseadas em legislações que já não mais está mais em vigor, a exemplo da Portaria MPS 403/2008 que foi substituída pela Portaria 464/2018. As normas dos Investimentos também passaram por atualizações importantes, como a Portaria MPS 519/2011, alterada pelas Portarias MF 01 e577, ambas de 2017, bem como a Resolução CMN 3922/2010, alterada pelas Resoluções CMN 4604/2017 e 4695/2018.

Constata-se, assim, que o levantamento realizado já atendeu ao objetivo para qual foi realizado à época – ou seja, conhecer a organização e o funcionamento dos RPPS municipais, identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados, avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações; e por fim, subsidiar o planejamento de fiscalização a serem realizadas pela unidade técnica.

Do mesmo modo, há de se concluir que, uma vez que a legislação que deu amparo às determinações e recomendações que ora se monitora foi alterada, não há mais qualquer razão para dar continuidade ao monitoramento de tais determinações.

Por todo o exposto, inviável o prosseguimento do feito nesses autos, tendo em vista que novas citações e notificações ocasionarão na chegada de novas informações e documentos, além da instrução de novas peças processuais, o que demandará quantidade de horas e recursos que poderiam ser disponibilizados para outros trabalhos selecionados com base em uma matriz sob os critérios de relevância, materialidade e risco.

Portanto, considerando o objetivo de um processo de monitoramento; considerando os princípios da economia processual, da celeridade e ainda da efetividade; considerando a quantidade de informações e documentos que tem sido encaminhadas para monitoramento por parte desta Unidade Técnica; e considerando ainda que as informações e documentos enviados poderão ser juntados às prestações de contas anuais dos jurisdicionados; submete-se essa Manifestação Técnica divergente ao Gabinete da Conselheira Relatora com as seguintes propostas de encaminhamento:

1. Deixar de acolher as conclusões e propostas de encaminhamentos exarados no Relatório de Monitoramento 12/2019-5, que sugeriu inclusive nova citação/notificação dos responsáveis;
2. Determinar o arquivamento dos autos, com a baixa das determinações e recomendações do sistema de monitoramento deste Tribunal de Contas.

Dentro desse contexto, acompanho a conclusão do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência e do Ministério Público de Contas no sentido de deixar de acolher as conclusões e propostas de encaminhamentos exarados no Relatório de Monitoramento 12/2019-5 (que sugeriu inclusive nova citação/notificação dos responsáveis); bem como, determinar o arquivamento dos autos, com a baixa das determinações e recomendações do sistema de monitoramento deste Tribunal.

Adoto, assim, como razões de decidir os fundamentos expostos pelo corpo técnico deste Tribunal de Contas na **Manifestação Técnica 691/2021-8**.

## VOTO

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 207, inciso III, e 330, inciso IV, do Regimento Interno<sup>3</sup>, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** por **ACOLHER as propostas de encaminhamento** constantes da **Manifestação Técnica 691/2021-8**, a seguir elencadas:

### MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

#### 1. ACÓRDÃO TC-1304/2021 – PLENÁRIO:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pela relatora, em:

**1.1. DEIXAR DE ACOLHER** as conclusões e propostas de encaminhamentos exarados no Relatório de Monitoramento 12/2019-5, que sugeriu inclusive nova citação/notificação dos responsáveis;

**1.2. ARQUIVAR** os autos, com a **baixa das determinações e recomendações** do sistema de monitoramento deste Tribunal de Contas, após a apreciação Plenária.

**1.3. Dar ciência** aos interessados e ao Ministério Público de Contas.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/11/2021 - 59ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

---

<sup>3</sup> **Art. 207.** Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:

**III** – determinará, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal, o arquivamento do processo quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, ressalvado o caso de o relatório integrar processo de tomada ou prestação de contas;

**Art. 330.** O processo será arquivado nos seguintes casos:

**IV** - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Relatora**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**